PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos vencimentos dos servidores ativos, proventos de aposentadorias, e bolsas auxílio dos estagiários da Câmara Municipal da Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos, proventos de aposentadorias e bolsas auxílio dos estagiários desta Câmara Municipal, observando o que dispõe os artigos 37, inciso X e 39, §4° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Itaúna.

Art. 2º As recomposições de que trata esta Resolução serão calculadas sobre os valores devidos com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Itaúna.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Sala de Sessões, em 11 de janeiro de 2023.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Vice-Presidente

Márcia Cristina Silva Santos
Secretária

JUSTIFICATIVA

A recomposição prevista no presente Projeto de Resolução e que ora se pretende conceder aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Itaunense, bem como aos seus estagiários, visa propiciar a devida e obrigatória atualização dos seus vencimentos em conformidade com a legislação que versa sobre a revisão salarial anual.

Há de se considerar que é imprescindível a recomposição, uma vez que se trata de um direito subjetivo dos servidores públicos, tendo por finalidade repor as perdas financeiras ocorridas no período de um ano, face à desvalorização da moeda.

Tal recomposição encontra-se assegurada nos dispositivos legais e constitucionais dos artigos 37, inciso X e 39, §4° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Itaúna, este último que, especificamente, se transcreve:

> "Art. 37. A remuneração dos servidores públicos ativos e inativos, bem como os subsídios dos agentes políticos, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual na primeira quinzena do mês de janeiro com índice único que não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE ou outro indicador que venha a substituí-lo."

O reajuste previsto no presente Projeto de Resolução e que ora se pretende conceder aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Itaunense, bem como aos seus estagiários, visa propiciar, mesmo que por meio de percentual modesto e abaixo do merecimento de nossos funcionários, a devida e obrigatória atualização dos seus vencimentos em conformidade com a legislação que versa sobre a revisão salarial anual, razão pela qual pedimos o apoio dos demais colegas na aprovação da presente resolução.

Sala de Sessões, em 11 de janeiro de 2023.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Vice-Presidente

Márcia Cristina Silva Santos
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Contabilidade
Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro – Poder Legislativo (nos termos do art. 16 da Lei nº 101/2000)

Objeto: REAJUSTE SALARIAL GERAL ANUAL		
Início da Vigência: Janeiro/2023	Término: Indeterminado – Despesa continuada	
ESTIMATIVA DA DESPESA		
A)	Receita corrente Líquida prevista para 2023	468.347.800,00
B)	Despesa com pessoal nos últimos 12 meses, considerando os 17 Agentes políticos (Inclui: remuneração e vantagens, obrigações patronais, subsídios e outros benefícios)	7.871.164,84
C)	Aumento anual da despesa com pessoal com reajuste de 9,36% para servidores municipais e Agentres Políticos.	736.741,03
D)	Percentual de impacto da nova despesa nos gastos com pessoal(C/A)	0,157%
E)	Valor total da despesa com pessoal após os reajustes propostos(B+C)	8.607.905,87
F)	Percentual de gastos com pessoal projetado para 2023 considerando a nova despesa (E/A)	1,84%

ANO	Receita Corrente Líquida Projetada A	Total da Despesa Projetada B	% Gastos c/Pessoal C(B/A)
2024	491.765.190,00	9.038.301,16	1,84%
2025	516.353.449,50	9.490.216,22	1,84%

- ✓ Os dados de 2022 foram extraídos dos registros contábeis;
- ✓ Para projeção de 2024 e 2025 utilizamos os dados atuais com acréscimo de 5%;
- ✓ O percentual limite para "Gastos com Pessoal" para o Poder Legislativo estipulado pela LC 101/00 é de 6%;
- ✓ O limite prudencial corresponde a 95% do limite máximo de Gastos com Pessoal (6%), ou seja, 5,7%;
- ✓ Observa-se que a presente proposta não causará impacto de modo a comprometer o limite máximo de Gastos com Pessoal do Poder Legislativo estipulado pela LC 101/00.

Em 12 de janeiro de 2023.

JOSIANE N S CARVALHO
Chefe Contábil

ANDRESSA SANTOS SILVA
Gerente Administrativo e Financeiro